



SOCIEDADE
BRASILEIRA
DE ONCOLOGIA
CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO

Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica

Art. 1º. Este Regimento Interno regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, CNPJ nº 18.274.290/0001-27, de acordo com a competência fixada pelo seu estatuto (art. 44).

Capítulo I - COMISSÕES

Art. 2º. A Diretoria da SBOC poderá criar Comissões para fins específicos, formada por, no mínimo, 3 (três) membros titulares adimplentes.

Capítulo II - COMITÊS DE ESPECIALIDADES

Art. 3º. A SBOC instituirá Comitês de Especialidade, formados, preferencialmente, por 6 membros titulares adimplentes com reconhecida experiência na respectiva subespecialidade oncológica.

Parágrafo único. Recomenda-se que o Presidente em Exercício, no início de seu mandato, indique dois novos membros para cada Comitê, substituindo aqueles que estão há mais tempo na função.

Capítulo III - REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 4º. A SBOC terá Representações Regionais em cada região geográfica do país, que serão constituídas pelos seguintes distritos (Estados) e números de membros, definidos pela Diretoria da SBOC a partir do quantitativo de associados por Região/Estado, com base no último ciclo de adimplência:

- Regional Sudeste (total: 5 membros)
 - 2 membros do Distrito SP
 - 1 membro do Distrito MG
 - 1 membro do Distrito RJ
 - 1 membro de qualquer Estado da Região
- Regional Nordeste (total: 3 membros)
 - 1 membro do Distrito BA
 - 1 membro do Distrito PE
 - 1 membro de qualquer Estado da Região
- Regional Sul (total: 2 membros)
 - 1 membro do Distrito RS
 - 1 membro de qualquer Estado da Região
- Regional Centro-Oeste (total: 2 membros)
 - 1 membro do Distrito DF
 - 1 membro de qualquer Estado da Região
- Regional Norte (total: 2 membros de qualquer Estado da Região)

Parágrafo único. Os membros das Representações Regionais devem ser associados titulares adimplentes com atuação na respectiva Região, sendo que os membros distritais devem atuar no respectivo Estado.

Art. 5º. Os Representantes Regionais poderão:

- I – Utilizar as estruturas física e técnica da SBOC;
- II – Participar da construção das estratégias da SBOC para aprimoramento das políticas públicas em oncologia;
- III – Relacionar-se diretamente com a Diretoria da SBOC para implementar ações educacionais;
- IV – Compartilhar informações de forma ágil e estratégica com outras Representações Regionais.

Art. 6º. Os Representantes Regionais deverão:

- I - Seguir todas as normas institucionais da SBOC e atuar em conformidade com o [Código de Ética e Conduta](#) da entidade.

- II - Seguir diretrizes e escopo de atuação da Regional, conforme estabelecido pela Diretoria da SBOC;
- III - Participar ativamente das reuniões estratégicas com a Presidência da SBOC;
- IV - Promover o compartilhamento ágil e estratégico de percepções regionais;
- V - Auxiliar a Diretoria da SBOC no atingimento dos objetivos da entidade, buscando sempre a homogeneidade de atuação;
- VI – Representar a SBOC em eventos, audiências e reuniões regionais quando solicitado pela Diretoria;
- VII – Atuar como porta-voz da SBOC junto aos veículos de comunicação quando solicitado pela Diretoria; e
- VIII – Estimular a adesão de novos associados à SBOC, incluindo médicos residentes em Oncologia Clínica.

Parágrafo primeiro. Os representantes regionais não poderão praticar atos executivos, exceto se houver expressa delegação do Presidente.

Art. 7º. O mandato dos membros das Representações Regionais será de um ano, iniciando-se no primeiro dia do ano civil subsequente ao da realização do processo eleitoral simplificado de que trata o Art. 8º.

Art. 8º. A eleição dos membros das Representações Regionais será realizada por meio de processo eleitoral simplificado, sob coordenação da Diretoria da SBOC.

Art. 9º. O aviso geral de eleições simplificadas para as Representações Regionais será divulgado no Portal da SBOC e em outros canais de comunicação determinados pela Diretoria, com indicação da data e horário do processo eleitoral.

Art. 10. As inscrições serão individuais e deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário específico e envio de documentos solicitados pela Diretoria da SBOC, conforme definido no aviso geral.

Art. 11. As inscrições deverão ser feitas no prazo fixado pela Diretoria da SBOC no aviso geral, não inferior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação.

§1º. De posse das inscrições, a Secretaria da SBOC terá 5 (cinco) dias corridos para comunicar os inscritos sobre sua habilitação e organizar a lista a ser divulgada no seu portal da internet.

§2º. Os responsáveis pelas inscrições consideradas irregulares serão notificados, por e-mail ou telefone, e terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação para efetuar as modificações necessárias, sob pena de, não o fazendo, serem considerados excluídos do processo eleitoral.

§3º. Após o período de deferimento das inscrições, 5 (cinco) dias corridos após o recebimento das modificações necessárias (se for o caso), a Secretaria da SBOC providenciará a divulgação do nome dos inscritos no Portal da SBOC.

Art. 12. O processo eleitoral simplificado será realizado por meio de encontro em plataforma virtual de videoconferência definida pela Diretoria da SBOC.

Art. 13. Terão direito a voto os associados titulares da respectiva região/distrito em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria.

Parágrafo único. Os votos serão processados em enquete na respectiva plataforma virtual de videoconferência e apurados automaticamente.

Parágrafo segundo. Os resultados serão divulgados pelos canais de comunicação da SBOC em até 5 (cinco) dias após a eleição simplificada .

Art. 14. Caso o número de candidatos seja igual ao número de vagas para a respectiva Região ou Distrito, os inscritos serão automaticamente eleitos, ficando dispensada a realização de encontro em plataforma virtual de videoconferência.

Art. 15. Caso não haja inscritos em número suficiente para as representações regionais, o Presidente irá indicar, de ofício, um associado para exercer a função.

Art. 16. Os representantes regionais somente poderão exercer a função por dois mandatos consecutivos.

Capítulo IV - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto direto e secreto dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria e será realizada anualmente, para a qual os membros receberão convocação.

Parágrafo primeiro. A eleição será realizada seguindo as normas estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes diretrizes:

I - A cada ano serão eleitos um presidente e 3 diretores, mediante apresentação de chapa, e um conselheiro fiscal por candidatura individual.

II - Sendo apresentada apenas uma chapa para a eleição da Diretoria, esta será eleita por aclamação.

III - Havendo apenas um candidato inscrito para o Conselho Fiscal, a eleição se dará por aclamação.

IV - O sistema de voto é o majoritário e será permitido o voto por correspondência ou meio eletrônico.

V - O Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais não poderão ser reeleitos no respectivo cargo para mandatos consecutivos.

Art. 18. O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral a ser criada e designada pelo Presidente, no mínimo, 70 (setenta) dias corridos antes da data do início da votação.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, escolhidos pelo Presidente entre os associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 19. A convocação geral de eleições para Diretoria e Conselho Fiscal será feita por meio de convocação pelo correio, por mídia impressa, eletrônica ou similar, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias corridos da data do início da votação.

Art. 20. A equipe técnica da SBOC deverá informar por e-mail os associados titulares inadimplentes em até 5 (cinco) dias corridos após a Convocação Geral para eleições de sua condição.

Parágrafo único. Serão considerados inadimplentes e não poderão participar das eleições os associados titulares que não quitarem com suas contribuições estatutárias até, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes da data do início da votação.

Art. 21. Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados titulares adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22. As chapas dos candidatos aos cargos da Diretoria e os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritos na SBOC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação do edital geral de convocação.

Parágrafo primeiro. As chapas que concorrem aos cargos de Diretoria deverão formalizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico indicando:

I - o nome da chapa;

II - a qualificação completa dos seus componentes, incluindo endereço, e-mail e número de telefone celular, e anexando cópia de comprovante de residência;

III - a indicação de um fiscal de chapa.

Parágrafo segundo. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão formalizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico com sua qualificação completa, incluindo endereço, e-mail e número de telefone celular, anexando cópia de comprovante de residência;

Parágrafo terceiro. De posse das inscrições, a Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para comunicar os inscritos sobre sua habilitação e organizar a lista a ser afixada na sede da SBOC e divulgada no seu portal da internet.

Parágrafo quarto. Os responsáveis pelas inscrições consideradas irregulares pela Comissão Eleitoral serão notificados, por e-mail ou telefone, e terão o prazo de (5) dias corridos após o recebimento da notificação para efetuar as modificações necessárias, sob pena de, não o fazendo, serem considerados excluídos do processo eleitoral.

Art. 23. Após o período de deferimento das candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o envio por e-mail aos membros titulares adimplentes, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos antes da data do início da votação com informações e procedimentos para realizar a votação eletrônica ou em papel.

Art 24. O processo de votação deverá ter duração de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos e, no máximo, 30 dias corridos.

Art. 25. A apuração dos votos e divulgação dos resultados deverá ocorrer em até 72 horas do final do período de votação, mediante emissão de relatório do sistema de votação eletrônica ou em papel, devidamente auditado.

Parágrafo único. A divulgação do resultado deverá ocorrer, no máximo, em até 10 dias corridos antes da posse na Assembleia-Geral Ordinária.

Art. 26. A SBOC contratará empresa de auditoria para garantir a lisura e isenção do processo eleitoral.

Art. 27. Havendo uma única chapa inscrita e apenas um candidato ao Conselho Fiscal a eleição será feita por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

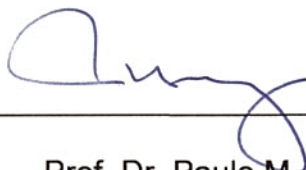
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “*ad referendum*” da Diretoria.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente e poderá sofrer alterações a qualquer tempo, por decisão da Diretoria.

Este Regimento Interno foi discutido, votado e aprovado pelos membros da Diretoria em reunião realizada em 30 de julho de 2022.

São Paulo, 30 de julho de 2022.



Prof. Dr. Paulo M. Hoff
Presidente da SBOC